
Esclarecimento Tomada de Preços nº 001/2023.

SINARA PLOSZAI <ss.suprimentos.ltda@gmail.com>
Para: pregoescorregofundo@gmail.com

20 de janeiro de 2023 às 16:20

Boa tarde!

A respeito da Tomada de Preços nº 001/2023, o item 5.2.4.3 solicita: Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a potencialidade da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

1- O atestado de capacidade técnica **precisa ser em nome do profissional ou da empresa licitante?**

2- Serão aceitos atestados **em nome do profissional contratado pela empresa** mesmo que este atestado seja em nome de outra empresa e do profissional?

3- Tendo em vista que cada usina a ser instalada deve ter 75 kw de potência e em 1993 o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 1.491-F que redundou na nossa atual Lei de Licitações nº 8666/1993. O artigo 30, § 1º, alínea 'b' tinha o seguinte teor:

b) quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação do licitante de ter executado, no somatório de até 3 (três) contratos, quantitativos mínimos não superiores a 50% (cinquenta por cento) daqueles previstos na mensuração e exclusivamente nas parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação, e a 50% (cinquenta por cento) das relações quantitativos/prazo global destas, admitida a soma de atestados quando referidos a um mesmo período, sem limites de contratos.

Neste caso, o atestado de capacidade técnica máximo a ser exigido deve ser 50% de 75 kW. Ou seja, o atestado exigido máximo é de 37,5 kW.

Podemos considerar um atestado de 37,5 kW?

4- Tendo em vista que as usinas a serem instaladas são em solo, isso precisa ser citado no atestado? Ou um atestado de instalação de sistema de energia solar fotovoltaico já é suficiente?

Atenciosamente!

--


Equipe de Licitações
SS SUPRIMENTOS LTDA
(41) 99575 0013